

1.3 — Nas operações de loteamento acresce por metro quadrado de área de intervenção — € 0,10.»

deve ler-se:

«1 — Pedido de informação prévia relativo à possibilidade de operação de loteamento, obras de urbanização e de obras de edificação:

1.1 — .....  
1.2 — .....  
1.3 — Nas operações de loteamento acresce por metro quadrado de área de intervenção — € 0,01.»

No quadro XIII, onde se lê:

«1.7 — .....  
a) .....  
b) Reservatório até  $4 \geq R \geq 6$ .»

deve ler-se:

«1.7 — .....  
a) .....  
b) Reservatório até  $4 \leq R \leq 6$ .»

Quaisquer reclamações, observações ou sugestões sobre a alteração poderão ser apresentadas na Secção de Expediente Geral e Arquivo da Câmara Municipal de Torres Vedras.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, *Acácio Manuel Carvalhal Cunha*, director do Departamento Administrativo e Financeiro, o subscrevi.

23 de Fevereiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Soares Miguel*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO ALENTEJO

**Aviso n.º 818/2006 (2.ª série) — AP.** — Estêvão Manuel Machado Pereira, presidente da Câmara Municipal de Viana do Alentejo, torna público que, nos termos e para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, e em conformidade com a deliberação da Câmara Municipal de 15 de Fevereiro de 2006, se submete a apreciação pública, pelo prazo de 30 dias contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, o projecto de regulamento municipal da tabela de taxas e licenças.

O referido projecto de regulamento encontra-se disponível, para consulta e recolha de sugestões, nos dias úteis, das 9 horas às 17 horas e 30 minutos, na Divisão de Administração Urbanística da Câmara Municipal de Viana do Alentejo, sita na Rua de Brito Camacho, 13, 7090-237 Viana do Alentejo.

As observações ou sugestões ao referido projecto deverão ser formuladas por escrito, dirigidas ao presidente da Câmara Municipal de Viana do Alentejo dentro dos prazos de apreciação pública.

23 de Fevereiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Estêvão Manuel Machado Pereira*.

### Projecto de regulamento municipal da tabela de taxas e licenças

#### Nota justificativa

O presente projecto de regulamento municipal da tabela de taxas e licenças, à semelhança do que acontecia no anterior regulamento, que ora se revoga, visa reunir as disposições sobre taxas e licenças em vigor no concelho de Viana do Alentejo num único diploma regulamentar para melhor salvaguardar o interesse público e particular.

Nomeadamente, introduziu-se no presente projecto as taxas devidas no âmbito do regime de manutenção e inspecção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, previstas no Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro, pelo licenciamento industrial, previstas no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de Abril, pelo depósito da ficha técnica de habitação, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de Março, e pela autorização municipal inerente à instalação de infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios, de acordo com o n.º 10 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 11/2003.

Visa-se ainda actualizar as disposições regulamentares sobre taxas e licenças e, bem assim, a tabela das mesmas.

Assim, nos termos dos seguintes preceitos e diplomas legais:

N.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa;

Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro;

Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e pelas Declarações de Rectificação n.ºs 4/2002, de 6 de Fevereiro, e 9/2002, de 5 de Março;

Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, com as ulteriores alterações, nomeadamente os seus artigos 16.º e 19.º;

Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e pela Declaração de Rectificação n.º 13-T/2001, de 30 de Junho;

Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, alterado pelas Leis n.ºs 156/99, de 14 de Setembro, e 106/2001, de 31 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2003, de 11 de Março;

Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro;

N.º 2 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro;

Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro;

N.º 10 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de Janeiro;

Artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro;

Artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 233/2004, de 14 de Dezembro;

N.º 10 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 11/2003;

N.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de Março;

a Câmara Municipal de Viana do Alentejo, em sua reunião extraordinária de 15 de Fevereiro de 2006, de acordo com o disposto nos artigos 53.º e 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e pelas Declarações de Rectificação n.ºs 4/2002, de 6 de Fevereiro, e 9/2002, de 5 de Março, deliberou aprovar o presente projecto de regulamento:

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

#### Âmbito e lei habilitante

O presente regulamento municipal de tabela de taxas e licenças é aplicável a todo o concelho de Viana do Alentejo e é elaborado ao abrigo, nomeadamente, dos seguintes diplomas legais: Leis n.ºs 159/99, de 14 de Setembro, 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e pelas Declarações de Rectificação n.ºs 4/2002, de 6 de Fevereiro, e 9/2002, de 5 de Março, e 42/98, de 6 de Agosto, com as ulteriores alterações, nomeadamente os seus artigos 16.º e 19.º, artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e pela Declaração de Rectificação n.º 13-T/2001, de 30 de Junho, artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de Abril, artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro, n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de Março, e n.º 10 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 11/2003.

#### Artigo 2.º

#### Impressos para renovação de licenças

Na ausência de impressos próprios para o efeito, todos os pedidos de renovação de licenças ou outros de carácter temporário serão feitos em folhas de papel normalizadas, brancas ou de cores pálidas, de formato A4.

#### Artigo 3.º

#### Período de renovação e pagamento

O período de renovação e pagamento de taxas anuais decorrerá nos meses de Janeiro e Fevereiro de cada ano, se outro prazo não estiver legalmente estabelecido.

#### Artigo 4.º

#### Valor das taxas

1 — O valor das taxas a liquidar, nomeadamente os casos de aplicação de agravamentos, acréscimos ou actualizações, será em unidades de € e será sempre arredondado, por excesso, para os € 0,05.  
2 — O valor das taxas a cobrar é calculado à data do pagamento.

## Artigo 5.º

**Agravamentos**

A renovação das licenças, registos e outros actos previstos na tabela anexa ao presente regulamento feita fora do prazo para o efeito estabelecido ou fora do período de validade obrigatoriamente mencionado no título respectivo imediatamente anterior implica um agravamento de 50 %.

## Artigo 6.º

**Actualização anual**

Os valores constantes da tabela anexa ao presente regulamento são actualizados, anual e automaticamente, a partir do 1.º dia útil de cada ano, no montante igual à última taxa de inflação definitiva que for conhecida.

## Artigo 7.º

**Medidas**

1 — As medidas de superfície abrangem a totalidade da área a construir, reconstruir, modificar ou demolir, incluindo a espessura das paredes, varandas, sacadas, marquises e balcões e a parte que, em cada pavimento, corresponda às caixas e vestíbulos das escadas, ascensores e monta-cargas.

2 — As medidas de tempo, volume, superfície e lineares serão sempre arredondadas por excesso para a unidade superior.

## Artigo 8.º

**Erro na liquidação de taxas**

1 — Quando se verifique a ocorrência de liquidação de taxa por valor inferior ao devido, os serviços promoverão de imediato a liquidação adicional, notificando o devedor, por carta registada com aviso de recepção, para repor a importância em dívida no prazo de 15 dias.

2 — Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante e o prazo para pagamento.

3 — Quando se verifique ter havido erro na cobrança de taxas por excesso, deverão os serviços, independentemente de reclamação do interessado, promover a restituição.

4 — Não produzem direito a restituição os casos em que, após o acto de pagamento e a pedido do interessado, sejam introduzidas nos processos alterações ou modificações produtoras de taxaço menor.

5 — O disposto nos n.ºs 1 e 3 não se aplica a importâncias de valor igual ou inferior a € 2,50.

## Artigo 9.º

**Isenções**

1 — Estão isentas do pagamento das taxas previstas no presente regulamento as entidades referidas no artigo 33.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, e ulteriores alterações.

2 — Estão ainda isentas do pagamento de taxas outras pessoas colectivas de direito público ou de direito privado às quais a lei confira tal isenção.

## Artigo 10.º

**Norma revogatória**

Com a entrada em vigor do presente regulamento considera-se revogada toda a regulamentação camarária que contenha disposições em contrário, nomeadamente o Regulamento Municipal da Tabela de Taxas e Licenças aprovado pela Câmara Municipal em 22 de Janeiro de 2003 e pela Assembleia Municipal em 14 de Fevereiro de 2003, constante do aviso n.º 2167/2003 (2.ª série), publicado no apêndice n.º 45 ao *Diário da República*, 2.ª série, de 21 de Março de 2003, bem como as alterações deste.

## Artigo 11.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

## CAPÍTULO II

**Administração geral**

## Artigo 12.º

**Taxas por registos, concessão, afixação e buscas de documentos**

A) Por cada averbamento no âmbito do licenciamento e ou autorização de obras particulares e loteamentos — € 16.

B) Outros averbamentos — € 3,50.

C) Pela autenticação de projectos:

1) Até 25 folhas, por folha — € 1,25;

2) Por cada folha além das 25 folhas — € 2,50.

D) Por cada autenticação de outros documentos, designadamente horários de estabelecimentos, cedências de pastagens e análogos — € 2,50.

E) Atestados e documentos análogos e suas confirmações, cada — € 3,50.

F) Rubricas em livros, processos e documentos, quando legalmente exigidas, por cada rubrica — € 0,50.

G) Termos de abertura e encerramento de livros sujeitos a esta formalidade, cada livro — € 4.

## Artigo 13.º

**Taxas por concessão de documentos**

A) Fotocópias não autenticadas:

1) Formato A4 a preto:

a) De uma face — € 0,07;

b) De duas faces — € 0,14;

2) Formato A4 a cores:

a) De uma face — € 0,25;

b) De duas faces — € 0,50;

3) Formato A3 a preto:

a) De uma face — € 0,15;

b) De duas faces — € 0,30;

4) Formato A3 a cores:

a) De uma face — € 0,50;

b) De duas faces — € 1.

B) Fotocópias autenticadas, por cada folha — € 3.

C) Cada certidão — € 12.

D) Extracto de cartografia:

1) Por fotocópia A4 — € 0,70;

2) Por fotocópia A3 — € 1,30;

3) Por cópia em papel heliográfico, por cada metro quadrado ou fracção — € 7;

4) Por computador:

a) Por cada folha A4 — € 1,30;

b) Por cada folha A3 — € 2,50;

c) Por plotagem, por metro quadrado ou fracção — € 12.

E) Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela, excepto os de nomeação ou exoneração, cada — € 12.

F) Fornecimento a pedido dos interessados de documentos para substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado, cada documento — € 3.

G) Termos de entrega de documentos juntos a processos, cujas restituições tenham sido autorizadas, cada — € 3.

H) Termos de responsabilidade e semelhantes lavrados na Câmara, cada — € 7.

## Artigo 14.º

**Taxas por afixação de documentos**

Pela afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público, cada edital — € 7.

## Artigo 15.º

**Taxas por buscas de documentos**

De acordo com as indicações do requerente, e no acto da entrega do pedido, por cada ano exceptuando o corrente ou os que expressamente se indicarem, aparecendo ou não o objecto da busca — € 7.

## CAPÍTULO III

**Obras particulares e loteamentos**

## SECÇÃO I

**Obras**

## Artigo 16.º

**Taxa geral**

Taxa geral, por cada mês — € 18.

## Artigo 17.º

**Taxas especiais a acumular**

Pela emissão de alvará de licença de obras serão cobradas as seguintes taxas especiais a acumular com a taxa geral definida no artigo anterior, calculadas em função da dimensão:

- a) Obras de construção nova, reconstrução ou ampliação, por metro quadrado de área bruta coberta de construção — € 0,60;
- b) Obras de modificação, alteração ou reparação:
  - 1) Tratando-se de coberturas, por unidade — € 11;
  - 2) Tratando-se de fachadas (cores, revestimentos, dimensão ou materiais dos vãos), por metro linear — € 3,50;
  - 3) Por cada unidade ocupacional objecto de modificação na disposição dos seus elementos, por metro quadrado — € 2,50;
- c) Obras em vedações confinantes com a via pública, por metro linear:
  - 1) Sendo de alvenaria, por metro linear — € 3,50;
  - 2) Sendo de ferro, rede metálica, madeira ou outro, por metro linear — € 2;
- d) Obras de demolição de edifícios, por piso ou fracção — € 15;
- e) Nas construções caracterizadas pelo volume, nomeadamente silos ou depósitos, a taxa especial devida é, por metro cúbico, de € 0,70;
- f) Tratando-se de piscinas, por metro cúbico — € 30;
- g) Tratando-se de tanques, por metro cúbico — € 7.

## Artigo 18.º

**Taxa pela realização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas**

a) Para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 116.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e tratando-se de obras de construção nova, reconstrução ou ampliação:

- 1) Habitação e suas dependências, por cada fogo — € 55;
- 2) Comércio ou escritório — € 75;
- 3) Estabelecimentos de restauração e ou bebidas — € 85;
- 4) Hotelaria e similares de hotelaria — € 95;
- 5) Dependências agrícolas e armazéns — € 25;
- 6) Pavilhão industrial ou oficina — € 110;
- 7) Outros não incluídos — € 130.

b) Tratando-se de obras em edifício com várias utilizações, a taxa a cobrar corresponderá à soma dessas várias utilizações.

## Artigo 19.º

**Adicional à taxa referida no artigo anterior**

Para cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e quando a obra estiver em fase de acabamentos e se conceder uma nova prorrogação — € 60.

## Artigo 20.º

**Ocupação da via pública**

Pela ocupação da via pública ou terrenos do domínio público ou do domínio privado municipal por motivos de obras particulares são devidas as seguintes taxas:

- a) Com resguardos ou tapumes, por cada mês ou fracção e por metro linear ou fracção — € 1,15;
- b) Com andaimes, por cada metro quadrado de área ocupada, desde que não se enquadre na previsão da alínea anterior, por cada mês ou fracção — € 2,20;
- c) Com caldeiras, amassadores, depósitos de entulho ou de materiais, bem como outras ocupações autorizadas, fora dos resguardos ou tapumes, por cada metro quadrado ou fracção e por cada mês ou fracção — € 3,50;
- d) Veículos pesados, guindastes ou gruas destinados à elevação de materiais, por cada metro quadrado ou fracção e por cada mês ou fracção — € 6.

## SECÇÃO II

**Vistorias e licenças de utilização**

## Artigo 21.º

**Vistorias**

O pagamento de taxa devida por vistorias a efectuar no local pelos serviços municipais, seja qual for o fim a que se destinam, é de € 17.

## Artigo 22.º

**Vistorias para concessão de alvará de licença de utilização**

O pagamento de taxa devida por vistorias a efectuar no local pelos serviços municipais tendo por fim a emissão de um alvará de licença de utilização é de € 55.

## Artigo 23.º

**Concessão de alvará de licença de utilização**

Pela concessão de alvarás de licenças de utilização são devidas as seguintes taxas:

- a) Para fins habitacionais, por cada fogo e seus anexos — € 6 (acrescidos por metro quadrado de € 0,25);
- b) Para fins comerciais e escritórios — € 15 (acrescidos por metro quadrado de € 0,25);
- c) Para estabelecimentos de restauração e ou bebidas — € 17 (acrescidos por metro quadrado de € 0,25);
- d) Para estabelecimentos de hotelaria e similares de hotelaria — € 20 (acrescidos por metro quadrado de € 0,25);
- e) Para dependências agrícolas e armazéns — € 5 (acrescidos por metro quadrado de € 0,25);
- f) Para actividades culturais, recreativas e desportivas — € 5 (acrescidos por metro quadrado de € 0,25);
- g) Para actividades industriais — € 17 (acrescidos por metro quadrado de € 0,25);
- h) Para quaisquer outros fins — € 20 (acrescidos por metro quadrado de € 0,25).

## Artigo 24.º

**Alteração de uso**

Pela alteração do uso são devidas as seguintes taxas pela emissão do respectivo alvará:

- a) Para fins habitacionais, por cada fogo e seus anexos — € 17 (acrescidos por metro quadrado de € 0,25);
- b) De habitação para escritórios ou comércio — € 90 (acrescidos por metro quadrado de € 0,25);
- c) Para outros fins — € 120 (acrescidos por metro quadrado de € 0,25).

Artigo 25.º

**Constituição de propriedade horizontal**

a) Para verificação no local dos requisitos exigidos por lei para a constituição de prédio sob o regime de propriedade horizontal — € 55.

b) Adicional à certidão, por cada fogo ou unidade de ocupação — € 25.

Artigo 26.º

**Arrendamento urbano**

Pela concessão de licença de utilização, ao abrigo do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro (Regime do Arrendamento Urbano), por unidade de ocupação — € 17.

**SECÇÃO III**

**Loteamentos**

Artigo 27.º

**Informação prévia**

Pela informação prévia a que alude o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, é devida taxa a pagar no acto do requerimento:

- a) Até 0,10 ha — € 12;
- b) Superior a 0,10 ha e até 1 ha — € 25;
- c) Superior a 1 ha e até 5 ha — € 50;
- d) Mais de 5 ha — € 160.

Artigo 28.º

**Processo**

- a) Pela abertura do processo é devida a taxa de € 50.
- b) Pela apreciação do aditamento ao alvará de loteamento é devida a taxa de € 120.
- c) Pela afixação do edital é devida a taxa de € 25.

Artigo 29.º

**Destaque**

Pela apreciação do pedido de destaque, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, é devida a taxa de € 60.

Artigo 30.º

**Taxa pela emissão de alvará de loteamento**

- a) Pela emissão de alvará é devida a taxa geral de € 160.
- b) À taxa geral acresce a taxa especial, por cada lote, € 55.

Artigo 31.º

**Taxa municipal de infra-estruturas**

a) Em áreas não infra-estruturadas, a taxa pela autorização de realização de infra-estruturas e ligação às redes liquida-se nos loteamentos:

- 1) Por metro quadrado de área de arruamento, incluindo estacionamento, passeios e zonas ajardinadas — € 7;
- 2) Por lote — € 55.

b) Em áreas já infra-estruturadas, a taxa pela manutenção e conservação das redes existentes liquida-se nos loteamentos:

- 1) Tratando-se de habitação, por lote — € 155;
- 2) Tratando-se de outro uso, por lote — € 310.

Artigo 32.º

**Compensação**

Para efeitos do disposto neste artigo, são fixados os seguintes valores unitários:

- a) Área verde, por metro quadrado — € 155;
- b) Área de equipamento, por metro quadrado — € 210.

**SECÇÃO IV**

**Diversos**

Artigo 33.º

**Avisos e livro de obra**

a) Pelo fornecimento dos vários avisos previstos na lei, por cada um — € 7.

b) Pelo fornecimento do livro de obras, por cada um — € 12.

c) Pela autenticação do livro de obra, por cada um — € 12.

Artigo 34.º

**Entrada e apreciação de processos**

Entrada e apreciação dos seguintes processos, excepto de loteamento:

- a) Sobre informação prévia — € 10;
- b) Solicitando licenciamento de obras particulares — € 10;
- c) Entrada e apreciação de aditamento — € 10;
- d) Entrada e apreciação de telas finais — € 10;
- e) Outros (por exemplo, pedreiras, suiniculturas, etc.) — € 25.

Artigo 35.º

**Cálculo de estimativas**

Para satisfação do n.º 5 do artigo 6.º do Regulamento Municipal de Edificações Urbanas em vigor neste concelho, estipulam-se os seguintes valores, conforme o tipo de obra a que digam respeito, como base de cálculo de estimativas orçamentais, por metro quadrado de área bruta:

- a) Habitação — € 350;
- b) Anexo, garagem, arrecadação, cave ou sótão — € 180;
- c) Alpendre — € 105;
- d) Comércio ou escritório — € 350;
- e) Estabelecimentos de restauração e ou bebidas — € 400;
- f) Hotelaria e similares de hotelaria — € 450;
- g) Dependências agrícola e armazéns — € 200;
- h) Pavilhão industrial ou oficina — € 260.

Artigo 36.º

**Alteração do coberto vegetal e relevo natural do solo**

As taxas devidas pelo licenciamento referido no número anterior são cumulativamente:

- a) Por licenciamento — € 160;
- b) Por hectare ou fracção — € 160.

Artigo 37.º

**Reposições**

Quando por motivo de realização de obras ou trabalhos não providos pela Câmara Municipal tenha sido o pavimento da via pública levantado ou danificado, haverá lugar ao pagamento de taxa para efeitos da reposição do mesmo, sendo elas calculadas por metro quadrado ou fracção e em função dos seguintes tipos:

- a) Macadame — € 18;
- b) Macadame alcatroado — € 45;
- c) Calçada à portuguesa — € 70;
- d) Calçada de paralelepípedos — € 120;
- e) Calçada a cubos — € 120;
- f) Passeios em pedras ou lajedo — € 60;
- g) Betonilhas — € 70;
- h) Guias de passeio ou valeta, por metro linear ou fracção — € 17.

Artigo 38.º

**Indemnização por prejuízos**

Quando por motivo de realização de obras ou trabalhos não providos pela Câmara Municipal tenham resultado prejuízos, haverá lugar ao pagamento de taxa para efeitos de indemnização:

- a) Em árvores, livres ou de alinhamento:
  - 1) Perda total, por cada — € 270;
  - 2) Ramos partidos, por cada árvore — € 35.

## Artigo 39.º

**Ramais**

a) Pela ligação de ramais é devida a taxa:

- 1) Tratando-se de ramal de água de 3/4", até 5 m — € 110 (acrescido por cada metro ou fracção a mais de € 16);
- 2) Tratando-se de ramal de água de 1", até 5 m — € 135 (acrescido por cada metro ou fracção a mais de € 20);
- 3) Tratando-se de ramal de água de 1 1/2", até 5 m — € 165 (acrescido por cada metro ou fracção a mais de € 28);
- 4) Tratando-se de ramal de esgoto doméstico, até 5 m — € 110 (acrescido por cada metro ou fracção a mais de € 28);
- 5) Tratando-se de ramal de esgoto pluvial, até 5 m — € 110 (acrescido por cada metro ou fracção a mais de € 28);

b) Pela colocação de portinhola de protecção ao contador de água — € 28.

c) Pelo fornecimento de portinhola de protecção ao contador de água — € 17.

d) Pelo fornecimento e colocação de portinhola de protecção ao contador de água — € 45.

e) Pela deslocação do contador — € 55.

## Artigo 40.º

**Taxa de conservação de colectores e tratamento de esgotos**

Indexada ao consumo de água, corresponde a um valor fixo mensal de € 0,58, acrescido de:

- a) Por cada metro cúbico de consumo de água, até 12 m<sup>3</sup> de consumo total de água — € 0,11;
- b) Por cada metro cúbico de consumo de água, acima de 12 m<sup>3</sup> de consumo total de água — € 0,20.

## Artigo 41.º

**Ficha técnica da habitação**

Pelo depósito na Câmara Municipal da ficha técnica da habitação, por cada — € 17.

## Artigo 42.º

**Ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes**

Para cumprimento do estipulado no Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro:

- a) Por cada inspecção — € 130;
- b) Por cada reinspecção — € 120;
- c) Por cada inspecção extraordinária — € 130.

## Artigo 43.º

**Autorização para a instalação e funcionamento das infra-estruturas de suporte das estações de rádio-comunicações e respectivos acessórios.**

- a) Emissão da licença — € 500.
- b) Averbamentos — € 100.

## CAPÍTULO IV

**Licenciamento industrial — Estabelecimentos industriais da classe 4 (Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de Abril).**

## Artigo 44.º

**Instalação, alteração e exploração de estabelecimentos industriais**

a) Apreciação dos pedidos de licença de instalação ou de alteração — € 25.

b) Pela realização de vistorias:

- 1) Pela emissão de licença de exploração industrial — € 80;
- 2) Para verificação das condições de exercício da actividade — € 80;
- 3) Para verificação do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e os recursos hierárquicos — € 80.

c) Pedido de autorização de localização de estabelecimento industrial — € 25.

d) Averbamento e transmissão — € 20.

## CAPÍTULO V

**Publicidade**

## Artigo 45.º

**Anúncios luminosos, iluminados, electrónicos e similares**

- a) Por metro quadrado ou fracção e por ano — € 12.
- b) Por metro quadrado ou fracção e por mês — € 2.

## Artigo 46.º

**Chapas, placas, tabuletas, letras soltas ou símbolos e semelhantes**

- a) Por metro quadrado ou fracção e por ano — € 10.
- b) Por metro quadrado ou fracção e por mês — € 1,50.

## Artigo 47.º

**Painéis, cartazes, mupis e semelhantes**

- a) Por metro quadrado ou fracção e por ano — € 20.
- b) Por metro quadrado ou fracção e por mês — € 2,50.

## Artigo 48.º

**Toldos, bandeiras e semelhantes**

- a) Por metro quadrado ou fracção e por ano — € 6.
- b) Por metro quadrado ou fracção e por mês — € 0,80.

## Artigo 49.º

**Blimps, balões, zeppelins e semelhantes no ar**

- a) Por metro quadrado ou fracção e por ano — € 450.
- b) Por metro quadrado ou fracção e por mês — € 50.

## Artigo 50.º

**Unidade móvel publicitária**

- a) Por metro quadrado ou fracção e por ano — € 450.
- b) Por metro quadrado ou fracção e por mês — € 50.

## Artigo 51.º

**Publicidade sonora**

- a) Por dia — € 6.
- b) Por semana — € 33.
- c) Por mês — € 105.
- d) Por ano — € 1100.

## Artigo 52.º

**Outros suportes publicitários**

- a) Por metro quadrado ou fracção e por ano — € 23.
- b) Por metro quadrado ou fracção e por mês — € 3.

## Artigo 53.º

**Placas proibindo a afixação de anúncios**

Por cada uma, por ano ou fracção — € 25.

## Artigo 54.º

**Placas de proibição de estacionamento [ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 50.º do Código da Estrada]**

Por cada uma e por ano ou fracção — € 25.

## CAPÍTULO VI

**Ocupação do domínio público e mobiliário urbano**

## Artigo 55.º

**Ocupação do espaço aéreo**

a) Passarelas e outras construções ou ocupações do espaço aéreo, por metro quadrado de projecção sobre a via pública e por ano — € 13.

- b) Dispositivos destinados a anúncios ou reclamos, por metro quadrado ou fracção de superfície e por ano — € 13.  
 c) Sanefa de toldo ou alpendre, por ano — € 7.  
 d) Fita anunciadora, por metro quadrado ou fracção e por mês — € 7.

*Observação.* — A concessão da licença prevista neste artigo fica dependente de despacho do presidente da Câmara sobre informação dos serviços técnicos em que serão considerados a largura dos passeios e das ruas e os inconvenientes ou não inconvenientes que da respectiva montagem resultarão para o trânsito.

#### Artigo 56.º

##### Ocupação do espaço público para estacionamento

Desde que associados a estabelecimentos comerciais ou serviços que necessitem impreterivelmente de lugares de estacionamento reservados, por lugar e por ano — € 250.

#### Artigo 57.º

##### Ocupação do solo e subsolo

- a) Pavilhões, quiosques, depósitos e outras construções similares, por metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção — € 10.  
 b) Esplanadas (mesas e cadeiras), por metro quadrado ou fracção e por mês — € 2,50.  
 c) Depósitos subterrâneos, com excepção dos destinados a bombas abastecedoras, por metro cúbico ou fracção e por ano — € 22.  
 d) Paletas de gás, por cada e por mês — € 9.

## CAPÍTULO VII

### Licenças de condução e registos relativos à identificação e circulação de veículos

#### Artigo 58.º

##### Licenças

- a) Licença de condução de ciclomotores — € 11.  
 b) Segunda via de licenças de condução de ciclomotores — € 6.  
 c) Segunda via de licenças de velocípedes com motor — € 6.

#### Artigo 59.º

##### Matrícula, incluindo o custo do livrete

- a) De ciclomotores — € 12.  
 b) De veículos de tracção animal — € 6.  
 c) Segunda via de livretes (ciclomotores, velocípedes com motor e veículos de tracção animal) — € 6.  
 d) Alteração ao registo de propriedade de veículos:
  - 1) Mudança de residência — € 11;
  - 2) Transferência de propriedade — € 11.

#### Artigo 60.º

##### Chapas de identificação

- a) De ciclomotores — € 11.  
 b) De veículos de tracção animal — € 6.

#### Artigo 61.º

##### Substituição de chapa a pedido dos interessados

- a) De ciclomotores — € 11.  
 b) De velocípedes com motor — € 11.  
 c) De veículos de tracção animal — € 6.

##### Observações

1 — Estão isentos do pagamento das taxas desta subsecção os veículos pertencentes aos serviços do Estado, aos corpos administrativos e às pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, bem como às pessoas fisicamente deficientes, desde que se destinem ao transporte dos seus proprietários e os exclusivamente utilizados em serviços agrícolas.

2 — Nos casos da isenção referida na observação anterior, será sempre devida a importância correspondente ao custo do livrete e da chapa.

## CAPÍTULO VIII

### Instalações abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água

#### Artigo 62.º

##### Ocupação do solo e simultaneamente subterrânea

- a) Bombas de carburantes líquidos, por cada uma e por ano:
  - 1) Instaladas inteiramente na via pública — € 160;
  - 2) Instaladas na via pública, mas com depósito em propriedade particular — € 110;
  - 3) Instaladas em propriedade particular, mas com depósito na via pública — € 130;
  - 4) Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via pública — € 90.
- b) Bombas de ar e água, por cada uma e por ano:
  - 1) Instaladas inteiramente na via pública — € 55;
  - 2) Instaladas na via pública, mas com depósito ou compressor em propriedade particular — € 48;
  - 3) Instaladas em propriedade particular, mas com depósito ou compressor na via pública — € 48;
  - 4) Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via pública — € 23.
- c) Bombas volantes abastecendo na via pública, por cada e por ano — € 85.
- d) Tomadas de ar instaladas noutras bombas, por cada e por ano:
  - 1) Com compressor saliente na via pública — € 33;
  - 2) Com compressor ocupando apenas o subsolo da via pública — € 28;
  - 3) Com compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo na via pública — € 18.
- e) Tomada de água abastecendo na via pública, por cada uma e por ano — € 18.

##### Observações

1 — Quando seja de presumir a existência de mais de um interessado na ocupação da via pública para instalações de bombas, promoverá a Câmara Municipal a arrematação em hasta pública do direito à ocupação. A base de licitação será, neste caso, equivalente ao das taxas previstas na presente tabela. O produto da arrematação será liquidado no prazo determinado pela Câmara Municipal, salvo se o arrematante declarar que deseja efectuar o pagamento em prestações, devendo neste caso satisfazer a importância correspondente a metade do seu valor. O restante será dividido em prestações mensais seguidas, não superiores a seis, tratando-se de bombas a instalar na via pública, mas junto às garagens ou estações de serviço, terão preferência na arrematação os respectivos proprietários, quando em igualdade de licitação.

2 — O trespasse das bombas fixas instaladas na via pública depende de autorização municipal.

3 — As taxas de licenças de bombas ou aparelhos de tipo monobloco, para abastecimento de mais de um produto ou suas espécies, serão aumentadas de 75%.

4 — A substituição de bombas ou tomadas de ar ou água por outras da mesma espécie não está sujeita ao pagamento de nova taxa.

5 — A execução de obras para montagem, modificação das instalações abastecedoras de carburantes, de ar ou água, fica sujeita ao pagamento das taxas previstas para a realização de quaisquer obras.

## CAPÍTULO IX

### Mercados e feiras

#### Artigo 63.º

##### Mercados e feiras

- a) Lojas, por metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção — € 2,50.  
 b) Talhos, por metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção — € 2,50.

c) Cafés, por metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção — € 2,50.

d) Postos de venda de leite e lacticínios, por metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção — € 2,50.

e) Terrado (por metro quadrado) sem bancada — € 0,40.

f) Terrado (por metro linear) com bancada — € 0,65.

g) Bancas fixas:

- 1) De peixe, por dia, cada — € 1,15;
- 2) De peixe, por mês, cada — € 8,50;
- 3) De hortaliças e outros produtos agrícolas, por dia, cada — € 1,15;
- 4) De hortaliças e outros produtos agrícolas, por mês, cada — € 6.

h) Arrecadação em armazém, ou depósitos, cada metro cúbico ou fracção:

- 1) Por dia — € 0,25;
- 2) Por semana — € 1,20;
- 3) Por mês — € 3,50.

i) Utilização de materiais e outros artigos municipais, quando não incluídos na taxa de ocupação:

- 1) Balanças, cada pesagem — € 0,50;
- 2) Espeques para balanças, por cada e por dia — € 0,50.

j) Utilização da câmara frigorífica, por 5 kg ou fracção, pelo período de vinte e quatro horas — € 0,50.

Artigo 64.º

#### **Mercado de Alcáçovas**

As taxas de utilização definidas nos termos dos artigos 10.º, 11.º e 12.º do Regulamento do Mercado de Alcáçovas são atualizadas pela presente tabela, ficando revogado o artigo 46.º referido no capítulo VIII do respectivo Regulamento.

### **CAPÍTULO X**

#### **Cemitérios**

Artigo 65.º

##### **Inumação em coval**

- a) Em sepultura temporária, cada — € 15.
- b) Em sepultura perpétua, em caixão de madeira, cada — € 25.
- c) Em sepultura perpétua, em caixão de chumbo ou zinco, cada — € 60.
- d) Em sepultura perpétua, de ossadas, cada — € 20.

Artigo 66.º

##### **Inumação em jazigos particulares**

Inumação em jazigos particulares, cada — € 60.

Artigo 67.º

##### **Exumação**

Por cada ossada, incluindo limpeza e trasladação dentro do cemitério — € 20.

Artigo 68.º

##### **Concessão de terrenos**

- a) Para sepultura perpétua — € 300.
- b) Construção de sepultura (novo cemitério) — € 150.
- c) Para jazigo:
  - 1) Os primeiros 5 m<sup>2</sup> — € 1650;
  - 2) Cada metro quadrado ou fracção a mais — € 315.

Artigo 69.º

##### **Trasladação**

Trasladação, cada — € 25.

Artigo 70.º

#### **Taxas diversas**

a) Colocação de grade, cruz, coroa, tampa com dobradiça ou lápide com epitáfio em covais — € 15.

b) Construção de bordadura em covais e sua conservação:

- 1) Em argamassa e cimento — € 30;
- 2) Revestimento em cantaria ou mármore, incluindo lápides, florais, etc. — € 65.

*Observação.* — Às obras em jazigos e sepulturas perpétuas aplicam-se as taxas e normas fixadas no capítulo III, secção I, do presente regulamento.

### **CAPÍTULO XI**

#### **Diversos**

##### **SECÇÃO I**

#### **Taxas e licenças relativas a armas e ratoeiras de fogo, furões, exercício de caça e alvarás de armeiro**

Artigo 71.º

##### **Detenção, porte e transacção de armas de fogo e montagem de ratoeiras de fogo**

As receitas fixadas em legislação especial, actualizadas nos termos que estiver ou vier a ser estabelecido para a parte do Estado.

Artigo 72.º

##### **Exercício da caça**

As receitas fixadas em legislação especial.

Artigo 73.º

##### **Armeiros**

- a) Concessão de alvarás — € 520.
- b) Renovação de alvarás — € 110.

##### **SECÇÃO II**

#### **Taxas relativas a aferições e conferições de pesos, medidas e aparelhos de medição**

Artigo 74.º

##### **Taxas relativas a aferições e conferições de pesos, medidas e aparelhos de medição**

Serão cobradas as taxas fixadas pela legislação especial que regula o assunto.

*Observação.* — A atribuição de subsídios de marcha ao aferidor nas deslocações que efectuar em serviço regula-se pelo regime estabelecido para os funcionários do Estado.

Artigo 75.º

##### **Taxas não especificadas**

- a) Pelo exercício das seguintes actividades:
  - 1) Feirantes, emissão de cartão — € 15;
  - 2) Revalidações (anual) — € 15.
- b) Cartões de licença de uso e porte de arma de caça e recreio — € 7,50.

Artigo 76.º

##### **Permanência de animais no canil municipal**

A permanência de animais no canil municipal deve ser paga antes da entrega do animal, por animal e por dia — € 5.

Artigo 77.º

**Recolha de objectos volumosos, resíduos de jardinagem e outros**

A tarifa a que se refere o n.º 3 do artigo 11.º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Higiene e Limpeza dos Lugares Públicos é de € 28.

**CAPÍTULO XII**

**Licenciamento de actividades diversas (previstas nos Decretos-Leis n.ºs 264/2002, de 25 de Novembro, e 310/2002, de 18 de Dezembro).**

Artigo 78.º

**Guarda-nocturno**

Taxa pela emissão da licença — € 25.

Artigo 79.º

**Venda ambulante de lotarias**

Taxa pela emissão da licença — € 2,50.

Artigo 80.º

**Arrumador de automóveis**

Taxa pela emissão da licença — € 7.

Artigo 81.º

**Acampamentos ocasionais**

Taxa pela licença para a realização de acampamentos ocasionais, por dia — € 6.

Artigo 82.º

**Máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão**

- a) Taxa pela emissão da licença de exploração, por cada máquina — € 100.
- b) Taxa pelo registo de máquinas, por cada máquina — € 100.
- c) Taxa pelo averbamento por transferência de propriedade, por cada máquina — € 60.
- d) Taxa pela segunda via do título de registo, por cada máquina — € 35.

Artigo 83.º

**Espectáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre**

- a) Taxa pelo licenciamento de provas — € 16.
- b) Taxa pela realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos — € 12.

Artigo 84.º

**Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda**

Taxa pela licença para a venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda — € 1,50.

Artigo 85.º

**Fogueiras e queimadas**

- a) Taxa pelo licenciamento para a realização de fogueiras e queimadas — € 8.
- b) Taxa pelo licenciamento de fogueiras populares (santos populares) — € 12.

Artigo 86.º

**Realização de leilões em lugares públicos**

- a) Taxa pelo licenciamento para a realização de leilões em lugares públicos, sem fins lucrativos — € 7.
- b) Taxa pelo licenciamento para a realização de leilões em lugares públicos, com fins lucrativos — € 35.

**CAPÍTULO XIII**

**Transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros — Transportes em táxi**

Artigo 87.º

**Transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros — Transportes em táxi**

- a) Taxa pela emissão da licença do veículo afecto ao transporte em táxi — € 260.
- b) Taxa por cada averbamento que não seja da responsabilidade do município — € 55.
- c) Taxa pela emissão da licença nos casos de substituição a que se refere o artigo 25.º do Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros — Transportes em Táxi — € 55.

**CAPÍTULO XIV**

**Recintos itinerantes e improvisados**

Artigo 88.º

**Licença de instalação e de funcionamento de recintos itinerantes e de recintos improvisados**

- a) Taxa pela emissão da licença de instalação e funcionamento de recintos itinerantes e improvisados — € 15.
- b) Por cada dia além do primeiro — € 6.

**CAPÍTULO XV**

**Remoção e depósito de veículos (capítulo VI do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Higiene e Limpeza dos Lugares Públicos).**

Artigo 89.º

**Remoção**

a) Pela remoção de veículos ligeiros são devidas as seguintes taxas:

- 1) Dentro de uma localidade — € 60;
- 2) Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo — € 70;
- 3) Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10 — € 1,50.

b) Pela remoção de veículos pesados são devidas as seguintes taxas:

- 1) Dentro de uma localidade — € 120;
- 2) Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo — € 140;
- 3) Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10 — € 3.

c) Pela remoção de ciclomotores e outros veículos a motor não previstos nas alíneas anteriores são devidas as seguintes taxas:

- 1) Dentro de uma localidade — € 30;
- 2) Fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo — € 35;



3) Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10 — € 1.

Artigo 90.º

Depósito

Pelo depósito dos veículos removidos são devidas, por cada período de vinte e quatro horas, ou parte deste período, se ele não chegar a completar-se, as seguintes taxas:

- a) Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes — € 6;
- b) Veículos ligeiros — € 12;
- c) Veículos pesados — € 25.

**CÂMARA MUNICIPAL DA VIDIGUEIRA**

**Aviso n.º 819/2006 (2.ª série) — AP.** — *Lista de antiguidade.* — Para dar cumprimento ao n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que a lista de antiguidade referente aos funcionários e agentes desta Câmara Municipal foi aprovada por despacho do presidente da Câmara de 21 de Fevereiro de 2005, a qual se encontra afixada no local apropriado para consulta pelos interessados.

Mais se informa que, de acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, da organização das listas cabe reclamação no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação do presete aviso no *Diário da República*, a qual está estabelecida no n.º 3 do artigo 95.º do mesmo diploma.

22 de Fevereiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Manuel Luís da Rosa Narra*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DE REI**

**Aviso n.º 820/2006 (2.ª série) — AP.** — *Maria Irene da Conceição Barata Joaquim*, presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei, torna público, nos termos do artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 19 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 53/2000, de 7 de Abril, e pelo Decreto-Lei n.º 31/2003, de 10 de Dezembro, que, em conformidade com a deliberação camarária aprovada na reunião ordinária n.º 28/5005, realizada em 16 de Dezembro de 2005, irá a Câmara Municipal de Vila de Rei promover uma alteração ao Plano de Pormenor da Zona Industrial do Souto, encontrando fundamento nas alíneas artigo 70.º do referido diploma. A alteração do Plano de Pormenor da Zona Industrial do Souto tem como objectivo alcançar uma expressão territorial da estratégia de desenvolvimento local, constituir a base de uma gestão programada do território municipal, estabelecer os princípios e critérios subjacentes a opções de localização de infra-estruturas, equipamentos, serviços e funções, bem como os critérios de localização e distribuição das actividades comerciais e de serviços. Foi estabelecido o prazo de seis meses para a elaboração da alteração do Plano.

Assim, em cumprimento do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 53/2000, de 7 de Abril, e pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, encontra-se esta Câmara Municipal, no prazo de 30 dias a contar da publicação no *Diário da República*, receptiva a sugestões, bem como à apresentação de informações sobre questões que possam ser consideradas, no âmbito do procedimento de alteração.

A zona de intervenção do Plano é a que se localiza a tracejado na planta seguinte (sem escala).

16 de Janeiro de 2006. — A Presidente da Câmara, *Maria Irene da Conceição Barata Joaquim*.

